

diâmetro com quatro pontos de apoio com 3,4cm de altura e instruções para o uso estampadas ou coladas na tampa

7.5 - COMBUSTÍVEL

O combustível deverá ser do tipo sólido, em briquetes cilíndricos ou em pó granulado. Os briquetes terão um peso de 20,0g, com 37,0mm de diâmetro e 16,0mm de altura e deverão ser embalados em sachê de polietileno transparente, vedado por processo térmico. O pó granulado de pó granulado em envelope de polietileno/papel, vedado por processo térmico, contendo 20,0g de pó. Cada briquete ou saquinho de pó granulado terá duração de 12 minutos de fogo útil e a seguinte composição:

Hexametilenotetramina (Urotropina)	80%
Polietileno	10%
Carvão vegetal	5%
Pó de madeira	5%

Deverá ter, ainda, as seguintes características básicas:

- matéria-prima de procedência nacional;
- queimar sem deixar resíduo;
- ser atóxico;
- ser anti-higroscópico;
- não explosivo;
- estável por três anos;
- gerar 310 Kcal por 15 gramas de massa no mínimo;
- arder sem deixar fumaça ou fuligem;
- ser inodoro ou produzir leve odor tolerável;
- fácil manuseio; e
- bom índice de segurança (combustão espontânea etc)

7.6 - EMBALAGEM DOS ALIMENTOS

Material: Laminado flexível composto de polietileno, alumínio e papel, vedado por processo térmico

Tamanho: variará de acordo com o peso e o volume a ser acondicionado. Apresentação: impresso em ambos os lados o nome do alimento e as instruções para o uso.

A gelêia deverá receber um invólucro de polietileno termosoldado, antes de ser embalada no laminado flexível

A castanha do Pará com sal deverá ser embalada pelo sistema "CRAY-O-VAC"

A vitamina C deverá ser apresentada sob a forma de drágeas, com 500mg cada, embaladas de forma impermeável

O sal deverá ser apresentado em embalagens individuais, de 5,0g cada, podendo conservar a embalagem de origem, desde que impermeável.

O chá preto e o chá de boldo deverão estar acondicionados em envelopes de papel de filtro antes de embalados, individualmente, no laminado flexível.

A goma de mascar poderá conservar a embalagem de origem, desde que impermeável

7.7 - EMBALAGENS PARCIAIS, FINAL E DE FORNECIMENTO

As oito unidades do combustível, seja ele na forma de briquetes ou pó granulado, deverão ser embaladas em sachê de polietileno transparente, vedado por processo térmico

7.8 - As instruções para o uso dos diversos alimentos serão de responsabilidade do fabricante, inclusive o purificador de água.

7.9 - As embalagens das rações não poderão conter dados que identifiquem sua procedência militar, nem de seus utilizadores

8. O controle de qualidade desta ração, obedecerá as Normas aprovadas pela Portaria nº 3755/SC-5, de 09 dez/88, do ENFA

Os alimentos deverão ser agrupados por refeição e embalados em saco plástico inodoro, vedado por processo térmico. Os tamanhos dos sacos serão proporcionais ao volume a acondicionar e deverão ter estampado na parte externa a que refeição se referem

Os acessórios deverão ser embalados, conjuntamente, em saco plástico inodoro e inerte vedado por processo térmico

As refeições e acessórios deverão ser embalados em saco plástico inodoro, vedado por processo térmico. Deverão ter, externamente, etiqueta autocolante contendo os dizeres:

"CARDÁPIO TIPO 1" (2, 3 ou 4) e "VÁLIDA ATÉ _____", em linhas superpostas

As rações (sacos) deverão ser acondicionadas, para fornecimento, em caixas de papelão ondulado, parafinado externamente, ou de polipropileno, tipo duplex (dupla parede corrugada internamente) padrão T polilonda, medindo de 335 x 215 x 300mm a 515 x 210 x 295mm, com 4mm de espessura e gramatura de 800g x m², rechadadas externamente com fita adesiva plástica ou de papel (largura mínima de 4cm) com capacidade mínima para conter 10 (dez) rações, e resistência que permita o empilhamento mínimo de 7 (sete) caixas na vertical. Na face externa de maior área de verã trazer, colado um rótulo branco, com as seguintes inscrições:

- Ração R2-B/89
- Ração para uso na Selva
- Cardápio tipo 1 (2, 3 ou 4, conforme o caso)
- Válida até _____
- Mantenha em local fresco, seco e ventilado
- Nome do fabricante de origem ou montador
- Peso do volume em quilograma
- Empilhamento máximo de sete caixas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O prazo de validade mínimo das rações será de 12 (doze) meses a contar da data de montagem.

9.2 - As designações das refeições e dos acessórios, nos sacos plásticos poderão ser efetuadas por etiquetas autocolantes.

FÉRES FRADE DE SALLES - Cel Int QGMA
Presidente da Comissão

(Of. nº 1.975/89)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 508, DE 05 DE JULHO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, RESOLVE:

Os valores de vencimentos, salários, proventos, aposentação mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior - FAS, dos servidores civis da União, dos ex-Territórios, Autarquias e Fundações Públicas criados por lei, bem como os das pensões, a partir de 1º de julho de 1989, ficam reajustados em 37,26% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento).

JOÃO BATISTA DE ABREU

PORTARIA Nº 509, DE 05 DE JULHO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas nos Decretos nºs 94.344, de 19 de maio de 1987, e 97.849, de 20 de junho de 1989, RESOLVE:

Fixar o novo Valor Básico de Diárias (VBD), em NCZ\$ 63,20 (sessenta e três cruzados novos e vinte centavos), com vigência a partir de 1º de julho de 1989.

(Of. s/nº, de 06/07/89)

JOÃO BATISTA DE ABREU

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 455, DE 05 DE JULHO DE 1989

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPLAN, em virtude da subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 340, de fevereiro de 1989, do Senhor Ministro da SEPLAN, e tendo em vista as disposições contidas na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, consubstanciada através da Portaria nº 508, de 05 de julho de 1989 do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, RESOLVE

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos novos valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis da União, dos Territórios e Autarquias, das gratificações, Função de Assessoramento Superior-FAS e salário-família dos estatutários, com vigência a partir de 1º de julho de 1989.

(Of. s/nº de 06-07-89)

ELOY CORAZZA

SEPLAN	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	ANEXO I
SRM/DEPL		LEGISLAÇÃO: 01/07/89 PORTARIA Nº 508/89
DESCRIÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL/RETRIBUIÇÃO MENSAL
PODER EXECUTIVO		
MINISTRO DE ESTADO	851,86 (222)	1.091,12 2.742,98
CONSULTEIRO GERAL DA REPÚBLICA	851,86 (222)	1.091,12 2.742,98
MINISTÉRIO DA FERRUGEM		
SUPERINTENDENTE GERAL DA FAZENDA NACIONAL	604,89 (140)	846,84 1.451,73
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1.ª CL.	515,44 (130)	695,64 1.211,28
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2.ª CL.	423,97 (108)	551,16 975,13
TRIBUTOS, RACIÃO		
DEZ-PRÉSENTES	757,72 (159)	1.049,66 2.777,36
DEZ-PRÉSENTES	757,72 (159)	1.049,66 2.633,73
EX-TERMINATÓRIOS		
GOVERNADOR	696,92 (186)	1.296,25 1.993,33
SECRETÁRIO DE ESTADO	561,43 (173)	771,27 1.532,78
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	851,86 (222)	1.091,12 2.742,98

SEPLAN	CARREIRA POLÍCIA FEDERAL	ANEXO II					
SRM/DEPL		LEGISLAÇÃO: 01/07/89 PORTARIA Nº 508/89					
DESCRIÇÃO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	189P1	927,47	929,07	950,67			
PERITO CRIMINAL FEDERAL	15A	750,28	777,82	797,12	821,02	842,65	864,25
INSPEÇÃO FEDERAL	12A	626,50	648,10	669,70	691,30	713,90	
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	189P1	432,11	475,33	496,94			
ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	15A	345,60	367,20	388,80	410,40		
PROCURADOR DE POLÍCIA FEDERAL	12A	259,26	280,86	302,47	324,07		

11130

SEÇÃO 1

SEPLAN		CARRERA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL		ANEXO 111		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
DETERMINACAO	CLASSE								
AUDITOR-FISCAL DO TESOURO NACIONAL	ESPECIAL	600,50	676,79	713,06	599,58	613,76	631,47		
	1A	550,94	587,14	583,36					
	2A	421,31	437,50	453,71	457,93	486,10	501,32		
	3A	324,07	340,27	356,49	372,70				
TECNICO DO TESOURO NACIONAL	ESPECIAL	324,07	340,27	356,49					
	1A	243,86	259,26	275,46	291,67				
	2A	162,82	178,24	194,44	210,64				
	3A	97,29	113,41	129,61					

SEPLAN		DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS		ANEXO 112		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
GRUPOS	NIVEIS	VEN/SAL BASICO	REPRESENTACAO MENSA	RETRIBUTACAO MENSA					
			X	NCZS					
DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS	DAS-1	485,02	1.000	485,02	578,64				
	DAS-2	550,26	1.151	636,24	1.185,20				
	DAS-3	630,72	1.321	738,40	1.419,12				
	DAS-4	715,04	1.501	934,72	1.623,75				
	DAS-5	819,73	1.651	1.195,59	1.768,29				
	DAS-6	934,46	1.801	1.388,24	2.242,78				
		VALOR MENSA DA GRATIFICACAO		CORRELACAO					
	NIVEIS								
DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS - DAS	DAS-1	177,72		CATEGORIA DE NIVEL SUPERIOR					
	DAS-2	142,16							
	DAS-3	113,73							
DAS-4	DAS-4	98,99		CATEGORIA DE NIVEL MEDIO					
	DAS-5	72,79							
	DAS-6	58,23							

SEPLAN		CARGOS E EMPREGOS DE NIVEL SUPERIOR		ANEXO 113		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
REFERENCIA		VENCIAMENTO DO SALARIO - NCZS							
NS - 1			164,11						
NS - 2			176,53						
NS - 3			185,34						
NS - 4			174,59						
NS - 5			204,05						
NS - 6			214,49						
NS - 7			225,25						
NS - 8			236,49						
NS - 9			245,63						
NS - 10			257,30						
NS - 11			267,78						
NS - 12			281,21						
NS - 13			271,92						
NS - 14			286,52						
NS - 15			329,85						
NS - 16			334,19						
NS - 17			246,07						
NS - 18			284,61						
NS - 19			483,89						
NS - 20			421,84						
NS - 21			445,28						
NS - 22			457,58						
NS - 23			499,88						
NS - 24			515,44						
NS - 25									

Obs: O VENCIAMENTO DO SALARIO BASICO DOS SERVIDORES ATINGIDOS PELAS DISPOSIÇÕES DO D.E. N. 2.352, DE 1967 SERA CALCULADO ACRESCENDO-SE NCZS 9,11 (NOVE CRUZADOS NOVOS - NOVE CENTAVOS) AOS VALORES ACIMA ESPECIFICADOS - OBSERVADA A REFERENCIA DO SERVIDOR.

SEPLAN		CARGOS E EMPREGOS DE NIVEL MEDIO		ANEXO 114		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
REFERENCIA		VENCIAMENTO DO SALARIO - NCZS							
NM - 3			75,98						
NM - 4			79,11						
NM - 5			84,59						
NM - 6			89,03						
NM - 7			95,17						
NM - 8			97,61						
NM - 9			98,15						
NM - 10			102,25						
NM - 11			94,91						
NM - 12			100,17						
NM - 13			102,79						
NM - 14			105,75						
NM - 15			107,51						
NM - 16			113,15						
NM - 17									

Obs: O VENCIAMENTO DO SALARIO BASICO DOS SERVIDORES ATINGIDOS PELAS DISPOSIÇÕES DO D.E. N. 2.352, DE 1967 SERA CALCULADO ACRESCENDO-SE NCZS 9,11 (NOVE CRUZADOS NOVOS - NOVE CENTAVOS) AOS VALORES ACIMA ESPECIFICADOS - OBSERVADA A REFERENCIA DO SERVIDOR.

SEPLAN		DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS		ANEXO 115		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
GRUPOS	NIVEIS	VEN/SAL BASICO	REPRESENTACAO MENSA	RETRIBUTACAO MENSA					
			X	NCZS					
DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS	DAS-1	485,02	1.000	485,02	578,64				
	DAS-2	550,26	1.151	636,24	1.185,20				
	DAS-3	630,72	1.321	738,40	1.419,12				
	DAS-4	715,04	1.501	934,72	1.623,75				
	DAS-5	819,73	1.651	1.195,59	1.768,29				
	DAS-6	934,46	1.801	1.388,24	2.242,78				
		VALOR MENSA DA GRATIFICACAO		CORRELACAO					
	NIVEIS								
DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS - DAS	DAS-1	177,72		CATEGORIA DE NIVEL SUPERIOR					
	DAS-2	142,16							
	DAS-3	113,73							
DAS-4	DAS-4	98,99		CATEGORIA DE NIVEL MEDIO					
	DAS-5	72,79							
	DAS-6	58,23							

SEPLAN		DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS		ANEXO 116		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
GRUPOS	NIVEIS	VEN/SAL BASICO	REPRESENTACAO MENSA	RETRIBUTACAO MENSA					
			X	NCZS					
DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS	DAS-1	485,02	1.000	485,02	578,64				
	DAS-2	550,26	1.151	636,24	1.185,20				
	DAS-3	630,72	1.321	738,40	1.419,12				
	DAS-4	715,04	1.501	934,72	1.623,75				
	DAS-5	819,73	1.651	1.195,59	1.768,29				
	DAS-6	934,46	1.801	1.388,24	2.242,78				
		VALOR MENSA DA GRATIFICACAO		CORRELACAO					
	NIVEIS								
DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS - DAS	DAS-1	177,72		CATEGORIA DE NIVEL SUPERIOR					
	DAS-2	142,16							
	DAS-3	113,73							
DAS-4	DAS-4	98,99		CATEGORIA DE NIVEL MEDIO					
	DAS-5	72,79							
	DAS-6	58,23							

SEPLAN		DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS		ANEXO 117		CIENCIA: 01/07/89		PORTARIA NO. 508/89	
SRM/DEPLI									
GRUPOS	NIVEIS	VEN/SAL BASICO	REPRESENTACAO MENSA	RETRIBUTACAO MENSA					
			X	NCZS					
DIRECAO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS	DAS-1	485,02	1.000	485,02	578,64				
	DAS-2	550,26	1.151	636,24	1.185,20				
	DAS-3	630,72	1.321	738,40	1.419,12				
	DAS-4	715,04	1.501	934,72	1.623,75				
	DAS-5	819,73	1.651	1.195,59	1.768,29				
	DAS-6	934,46	1.801	1.388,24	2.242,78				
		VALOR MENSA DA GRATIFICACAO		CORRELACAO					
	NIVEIS								
DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS - DAS	DAS-1	177,72		CATEGORIA DE NIVEL SUPERIOR					
	DAS-2	142,16							
	DAS-3	113,73							
DAS-4	DAS-4	98,99		CATEGORIA DE NIVEL MEDIO					
	DAS-5	72,79							
	DAS-6	58,23							

SEPLAN		MINISTERIO DE P. & T. DAS				ANEXO 118			
		DESPESAS DO MINISTERO DE P. & T. DAS DE 1984 (R\$)				PORTARIA NO. 508/89			
GRUPOS		CONTEMENTOS O. SEMANAL				CATEGORIA DE NIVEL			
		REPRESENTACAO MENSA				CORRELACAO			
GRUPOS		REPRESENTACAO MENSA				CORRELACAO			
		NIVEL				NIVEL			
PROFESSOR TITULAR		UNICA				UNICA			
		325,39				711,73			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79				381,72			
		367,34				694,68			
		325,34				170,51			
		339,79							

[illegible][illegible]

SECRET
FONDO DE ASESORAMIENTO SUPERIOR - FAS
BOGOTÁ
UNION MINING

RECEIVED
FECHA: 06/07/89
PARTIDA NO. 008/B/
ALGO MASIVA

70781 - 255 461 33 148110 - 025 1 790 27

EMPLO	DEFENSORIA DE JUSTICA MILITAR	ANEXO 100	LICENCIAT: 01-07/09
SER. DESP.	POSTO DATA DO	500/09	
DEMONSTRACAO	VEICULADO BANCOS	X	REPRESENTA HENSAL
			RETRIBUICAO HENSAL
ADVOGADO-DE-OFICIO	324.55	80	254.49
			678.85
ADVOGADO-DE-OFICIO SUBSTITUTO	361.89	100	180.94
			540.82

INDICADOR	VALOR - R\$
OFICINA DE GABINETE	00,12
SOMATRIA DE GABINETE	50,12
SALARIO-FAMILIA ESTATUTARIO	3,00

DEPARTAMENTO		CLASSE	1	2	3	4	5	6
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	255P		588,58	676,73	710,08			
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3		587,14	520,36	577,65	615,76	651,77	
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3		153,71	167,79	186,13	192,30	198,54	
TECNICO (JUNIOR)	4		324,87	340,27	356,45	372,79	389,85	406,11
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO	257		537,94	542,77	558,19			
TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	3		285,73	275,46	285,18	291,71	304,63	
TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	3		154,44	164,17	173,89	183,61	193,33	
TECNICO (JUNIOR)	4		113,45	123,13	132,86	142,57	152,30	162,02

239: Construir as qualificações e tirar vantagens a que alude o Decreto-lei correspondente:
2.347/87 - Carreira Recenseamento
2.348/87 - Carreira Financeira e Controle
2.389/87 - Serviço Financeiro e Controle Entero T.C.

TELCO ADMINISTRATION - 1970-1971		AUGUST 1971	
CONTRACT NO. 100-100-100		CONTRACT NO. 100-100-100	
SALES 100-100-100		SALES 100-100-100	
100-1	100-2	100-3	100-4
100-5	100-6	100-7	100-8
100-9	100-10	100-11	100-12
100-13	100-14	100-15	100-16
100-17	100-18	100-19	100-20
100-21	100-22	100-23	100-24
100-25	100-26	100-27	100-28
100-29	100-30	100-31	100-32
100-33	100-34	100-35	100-36
100-37	100-38	100-39	100-40
100-41	100-42	100-43	100-44
100-45	100-46	100-47	100-48
100-49	100-50	100-51	100-52
100-53	100-54	100-55	100-56
100-57	100-58	100-59	100-60
100-61	100-62	100-63	100-64
100-65	100-66	100-67	100-68
100-69	100-70	100-71	100-72
100-73	100-74	100-75	100-76
100-77	100-78	100-79	100-80
100-81	100-82	100-83	100-84
100-85	100-86	100-87	100-88
100-89	100-90	100-91	100-92
100-93	100-94	100-95	100-96
100-97	100-98	100-99	100-100

Ass: Conservar gratificações instituídas através do Decreto-Lei n. 2.365/67.

SECRET		TECNICO ADMINISTRATIVO - MEDIO		ANEXO XVIII	
SECRET		Conforme art. 3 e seguintes		INSSIGENCIA: 01/07/89	
SECRET		da Lei n. 7.506/87.		PORTARIA No. 508/89	
SUBGRUPO/NIVEL				SALARIO	
NR-1	NR-2	NR-3	NR-4		
01					159,45
02					182,42
03					206,33
04	04				231,87
05	05	05			258,47
06	06	06	06		286,39
07	07	07	07		315,71
08	08	08	08		346,51
09	09	09	09		378,83
10	10	10	10		412,78
11	11	11	11		448,41
12	12	12	12		485,92
13	13	13	13		525,11
14	14	14	14		566,38
15	15	15	15		609,67
16	16	16	16		655,17
17	17	17	17		702,93
18	18	18	18		753,08
19	19	19	19		805,74
20	20	20	20		861,02
21	21	21	21		919,08
	22	22	22		979,05
	23	23	23		1.041,04
	24	24	24		1.115,25
		25	25		1.191,69
		26	26		1.280,79

736: Observar gratificacao instituida atraves do Decreto-Lei n. 2 365/87

S E P L A N :		TECNICO ADMINISTRATIVO - SUPERIOR		A N E X O : XIX	
SAU/GEPLI		de acordo com art. 3.º e reguladas da Lei n.º 7.096/87.		PREVIDENCIA: 01/87/89	
SUBGRUPO/NÍVEL				PORTARIA Nº. 508/89	
				S A L Á R I O	
NS-1	NS-2	NS-3			
01					748,41
02					785,82
03					825,11
04	04				866,39
05	05				797,67
06	06	06			955,17
07	07	07			1.002,93
08	08	08			1.053,00
09	09	09			1.105,74
10	10	10			1.161,02
11	11	11			1.219,00
12	12	12			1.288,05
13	13	13			1.344,04

14	14	14	141,00
15	15	15	142,00
16	16	16	143,00
17	17	17	144,00
18	18	18	145,00
19	19	19	146,00
20	20	20	147,00
21	21	21	148,00
22	22	22	149,00
23	23	23	150,00
24	24	24	151,00
25	25	25	152,00
26	26	26	153,00

Obs: Observar gratificação instituída através do Decreto-Lei nº 2.365/87

SEÇÃO I		MAGISTERIO 3. GRAU - 40 HORAS		F.A.E.X.O. - XXI			
SAR/DEPLT		Conf. art. 3 e seguintes da Lei 7.576/87		VIGÊNCIA: 01/07/89			
				PORTARIA Nº. 508/89			
		REGIME DE TRABALHO					
		40 HORAS					
CLASSES		INÍCIO		SALÁRIO/VENCIMENTO			
				DE 2.365/87 - 200%			
				TÍTUL. CONF. D. 94.664/87			
				GRADUADO MAESTRO DOUTORADO			
				GRADUADO MAESTRO DOUTORADO			
TITULAR		UNICA	921,05	1.070,70	1.163,01	164,11	232,16
ADJUNTO		4	744,04	856,56	921,05	145,16	171,31
		3	714,20	823,43	895,25	144,70	164,72
		2	689,66	794,95	868,58	143,75	155,39
		1	660,10	761,50	837,72	142,45	145,54
ASSISTENTE		4	681,99	792,78	856,16	140,37	158,49
		3	658,04	768,66	832,55	139,75	154,71
		2	634,50	744,66	809,72	138,91	151,14
		1	610,15	720,45	786,57	137,85	147,78
MILITAR		4	496,55	555,54	606,16	97,36	111,00
		3	467,02	532,99	584,77	93,56	107,59
		2	445,83	517,51	562,28	91,76	104,45
		1	432,52	497,49	548,68	86,78	99,13

Obs: Observar gratificação de 20% concedida aos docentes de ensino superior conforme art. 30 do P.C.A.E.

S E P . A N		MAGISTERIO 3. GRAU - (40 - HORAS)			F . A . E . X . O . - XXI		
SAR/DEPL.		Conf. art. 3 e seguintes da Lei 7.576/87			VIGENCIA: 01/07/89		
					PORTARIA Nº. 508/89		
		REGIME DE TRABALHO					
		40 HORAS					
CLASSES		INÍCIO:		DE 2.365/87 - 100%			
		SALÁRIO/VENCIMENTO					
		TÍTUL. CONF. D. 94.664/87					
		GRADUADO		MAESTRO		DOUTORADO	
		GRADUADO		MAESTRO		DOUTORADO	
TITULAR	UNICA	1.862,10	2.141,50	2.327,72	372,43	428,32	465,54
ADJUNTO	4	1.489,75	1.713,21	1.862,10	291,95	342,54	372,43
	3	1.432,46	1.647,30	1.770,57	286,45	328,58	358,11
	2	1.377,37	1.593,77	1.721,71	279,47	316,79	344,74
	1	1.324,40	1.523,96	1.653,58	264,80	304,61	329,12
ASSISTENTE	4	1.205,80	1.385,60	1.505,00	240,00	274,72	301,90
	3	1.157,79	1.331,35	1.447,10	231,51	266,27	297,42
	2	1.113,10	1.289,15	1.371,47	222,63	256,49	276,29
	1	1.070,37	1.239,73	1.337,55	214,67	246,10	267,59
MILITAR	4	973,07	1.115,03	1.216,93	194,61	223,30	243,26
	3	935,63	1.075,99	1.169,58	187,13	215,91	233,71
	2	899,67	1.034,62	1.124,50	179,23	208,92	224,71
	1	865,07	994,65	1.081,33	170,01	198,76	216,28

Obs: Observar gratificação de 20% concedida aos docentes de ensino superior conforme artigo 30 do P.C.A.E.

SEÇÃO I		MAGISTERIO 3. GRAU - (40 - HORAS)		F.A.E.X.O. - XXI		
SAR/DEPL.		Conf. Art. 3 e seguintes da Lei 7.576/87		VIGÊNCIA: 01/07/89		
				PORTARIA Nº. 508/89		
CLASSES	INÍCIO	REGIME DE TRABALHO				
		DESEMPENHO EXCLUSIVO				
		SALÁRIO/VENCIMENTO				
		DE 2.365/87 - (200%)				
		TÍTUL. CONF. D. 94.664/87				
		GRADUADO	MAESTRO	DOUTORADO	DOUTORADO	
TITULAR	UNICA	2.897,17	2.775,24	3.255,96	521,43	597,64
ADJUNTO	4	2.685,74	2.590,89	2.897,17	417,14	476,79
	3	2.605,52	2.504,34	2.816,70	401,19	461,26
	2	2.528,39	2.427,64	2.740,45	385,67	445,32
	1	2.454,29	2.350,56	2.671,70	370,54	430,55

MAGISTERIO 3. GRAU - (40 - HORAS)	4	1.885,07	1.938,56	2.107,08	337,10	387,77	451,41
	3	1.820,94	1.862,96	2.026,85	331,46	382,77	445,10
	2	1.755,80	1.797,27	1.948,12	325,76	378,42	438,79
	1	1.690,66	1.731,70	1.895,68	319,71	374,16	432,44
MAGISTERIO 3. GRAU - (40 - HORAS)	4	1.780,10	1.830,47	1.982,71	325,46	373,17	449,11
	3	1.715,74	1.765,42	1.907,42	319,71	368,20	442,76
	2	1.651,56	1.701,45	1.874,42	313,71	363,17	436,41
	1	1.587,41	1.637,78	1.811,70	307,46	358,17	430,11

Obs: Observar gratificação de 20% concedida aos docentes de ensino superior conforme art. 30 do P.C.A.E.

SEÇÃO I		MAGISTERIO 3. GRAU - (40 - HORAS)		F.A.E.X.O. - XXI					
SAR/DEPL.		Conf. art. 3 e seguintes da Lei 7.576/87		VIGÊNCIA: 01/07/89					
		PORTARIA Nº. 508/89							
REGIME DE TRABALHO									
40 HORAS									
CLASSES									
CLASSES	INÍCIO	SALÁRIO/VENCIMENTO							
		DE 2.365/87 - 100%							
		TITULAS CONFORME D. 94.664/87							
		GRADUADO	MAESTRO	DOUTORADO	DOUTORADO				
TITULAR	UNICA	2.811,46	2.924,11	3.127,16	512,11	580,32			
ADJUNTO	4	2.611,00	2.724,11	2.924,11	492,11	560,32			
	3	2.511,00	2.624,11	2.824,11	482,11	550,32			
	2	2.411,00	2.524,11	2.724,11	472,11	540,32			
	1	2.377,92	2.487,34	2.674,74	453,50	527,58			
ASSISTENTE	4	2.111,00	2.224,11	2.424,11	442,11	510,32			
	3	2.067,63	2.180,50	2.377,92	437,79	502,70			
	2	2.024,19	2.137,79	2.334,46	433,00	495,02			
	1	2.037,92	2.147,34	2.344,74	433,50	495,58			
MILITAR	4	1.711,00	1.824,11	2.024,11	422,11	480,32			
	3	1.667,63	1.780,50	1.977,92	417,79	472,70			
	2	1.624,19	1.737,79	1.934,46	413,00	465,02			
	1	1.637,92	1.747,34	1.944,74	413,50	465,58			
PROFESSOR	4	1.311,00	1.424,11	1.624,11	402,11	440,32			
	3	1.267,63	1.380,50	1.577,92	397,79	432,70			
	2	1.224,19	1.337,79	1.534,46	393,00	425,02			
	1	1.237,92	1.347,34	1.544,74	393,50	425,58			
PROFESSOR	4	1.111,00	1.224,11	1.424,11	392,11	430,32			
	3	1.067,63	1.180,50	1.377,92	387,79	422,70			
	2	1.024,19	1.137,79	1.334,46	383,00	415,02			
	1	1.037,92	1.147,34	1.344,74	383,50	415,58			
PROFESSOR	4	911,00	1.024,11	1.224,11	382,11	420,32			
	3	867,63	980,50	1.177,92	377,79	412,70			
	2	824,19	937,79	1.134,46	373,00	405,02			
	1	837,92	947,34	1.144,74	373,50	405,58			

Obs: Observar gratificação de 20% concedida aos docentes de ensino superior conforme art. 30 do P.C.A.E.

SEÇÃO I		MAGISTERIO 3. GRAU - (40 - HORAS)				F.A.E.X.O. - XXI							
SAR/DEPL.		Conf. art. 3 e seguintes da Lei 7.576/87				VIGÊNCIA: 01/07/89							
		PORTARIA Nº. 508/89											
REGIME DE TRABALHO													
40 HORAS													
CLASSES													
CLASSES	INÍCIO	SALÁRIO/VENCIMENTO								DE 2.365/87 - 100%			
		TÍTUL. CONF. D. 94.664/87											
		GRADUADO	MAESTRO	DOUTORADO	GRADUADO	MAESTRO	DOUTORADO	GRADUADO	MAESTRO	DOUTORADO			
TITULAR	UNICA	1.722,46	1.869,52	1.994,14	1.994,14	344,16	381,79	381,79	381,79	381,79			
ADJUNTO	4	1.422,46	1.580,16	1.699,97	1.699,97	307,16	344,16	344,16	344,16	344,16			
	3	1.384,14	1.449,14	1.516,15	1.516,15	297,16	334,16	334,16	334,16	334,16			
	2	1.327,06	1.395,41	1.458,78	1.458,78	285,41	322,16	322,16	322,16	322,16			
	1	1.276,40	1.329,80	1.401,60	1.401,60	275,20	312,40	312,40	312,40	312,40			
ASSISTENTE	4	1.168,02	1.242,02	1.314,02	1.314,02	252,00	286,50	286,50	286,50	286,50			
	3	1.118,41	1.192,41	1.264,41	1.264,41	242,00	276,50	276,50	276,50	276,50			
	2	1.070,51	1.144,51	1.216,51	1.216,51	232,00	266,50	266,50	266,50	266,50			
	1	1.024,26	1.098,26	1.172,26	1.172,26	222,00	256,50	256,50	256,50	256,50			
MILITAR	4	912,07	1.021,07	1.110,07	1.110,07	204,00	232,70	232,70	232,70	232,70			
	3	872,43	980,25	1.069,25	1.069,25	194,00	222,70	222,70	222,70	222,70			
	2	839,50	944,47	1.034,47	1.034,47	184,00	212,70	212,70	212,70	212,70			
	1	804,91	908,15	991,46	991,46	174,00	202,70	202,70	202,70	202,70			
ADJUNTO	4	815,76	856,75	897,75	897,75	168,00	197,67	197,67	197,67	197,67			
	3	784,58	825,57	866,57	866,57	158,00	187,67	187,67	187,67	187,67			
	2	754,41	794,41	833,41	833,41	148,00	177,67	177,67	177,67	177,67			
	1	724,46	764,67	803,74	803,74	138,00	167,67	167,67	167,67	167,67			
ASSISTENTE	4	694,54	716,55	738,57	738,57	132,00	161,67	161,67	161,67	161,67			
	3	658,01	679,72	701,74	701,74	122,00	151,67	151,67	151,67	151,67			
	2	622,72	644,35	666,37	666,37	112,00	141,67	141,67	141,67	141,67			
	1	586,29	607,80	629,82	629,82	102,00	131,67	131,67	131,67	131,67			

Obs: Observar gratificação de 20% concedida aos docentes de ensino superior conforme art. 30 do P.C.A.E.

SEPLAN		MAGISTERIO I, E 2, GRAUS - (DESIGNAÇÃO EXCLUSIVA)				ANEXO XXV			
SRM/DEPL		Conf. Art. 3 e seguintes da Lei 7.596/87				WIDEHICIAI 91/87/89			
		REGIME DE TRABALHO				PORTARIA Nº. 508/89			
		DESIGNAÇÃO EXCLUSIVA							
		SALARIO/VENCIMENTO				DL. 2.365/87 - (200)			
CLASSES		TITULAR CONFORME O. 74.664/87							
		GRADUADO (APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZ.)				GRADUADO (APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZ.)			
		NISTRADO				NISTRADO			
TITULAR		UNICA							
		2.153,99	2.269,45	2.369,34	2.475,95	438,49	452,13	473,61	495,19
E	1	1.794,17	1.883,87	1.973,58	2.063,29	358,83	376,77	394,71	412,65
	2	1.725,17	1.811,42	1.897,68	1.983,94	345,83	362,28	379,53	396,78
	3	1.658,82	1.741,76	1.824,70	1.907,64	331,76	348,35	364,94	381,52
	4	1.595,82	1.674,77	1.754,52	1.834,27	319,89	334,95	350,98	366,85
D	1	1.458,82	1.522,52	1.595,82	1.667,52	279,89	294,50	310,89	327,59
	2	1.403,76	1.463,76	1.523,67	1.583,67	270,85	285,79	301,73	317,67
	3	1.348,63	1.407,63	1.467,63	1.527,63	261,81	276,71	292,61	308,51
	4	1.293,51	1.352,51	1.412,51	1.472,51	252,77	267,71	283,61	299,51
C	1	1.216,11	1.274,71	1.332,71	1.390,71	243,21	257,51	272,51	287,51
	2	1.159,24	1.217,84	1.275,84	1.333,84	234,17	248,47	263,47	278,47
	3	1.102,37	1.160,37	1.218,37	1.276,37	225,13	239,43	254,43	269,43
	4	1.045,51	1.103,51	1.161,51	1.219,51	216,09	230,39	245,39	260,39
B	1	1.019,74	1.078,74	1.137,74	1.196,74	207,05	221,35	236,35	251,35
	2	964,68	1.023,68	1.082,68	1.141,68	198,01	212,31	227,31	242,31
	3	909,62	968,62	1.027,62	1.086,62	189,01	203,31	218,31	233,31
	4	854,56	913,56	972,56	1.031,56	180,01	194,31	209,31	224,31
A	1	828,42	887,42	946,42	1.005,42	171,01	185,31	200,31	215,31
	2	773,36	832,36	891,36	950,36	162,01	176,31	191,31	206,31
	3	718,30	777,30	836,30	895,30	153,01	167,31	182,31	197,31
	4	663,24	722,24	781,24	840,24	144,01	158,31	173,31	188,31

Obs: Observar gratificação de Regência de Classe (282) conforme artigo 33 do P.U.C.R.C.E.
Processo nº 24270.003638/87-79

EMENTA: Lei nº 3.780/60.

Desvio de Função. Readaptação.

FARECEER Nº 208/89

O Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho do Pará submeteu a essa Secretaria de Recursos Humanos, para exame e parecer, a pretensão do servidor CLEBERY BRAGA DA SILVA, da Tabela Permanente daquela Secretaria de Estado, ocupante do emprego de Médico Clínico, código LT-MS-903, classe especial, referência 23, com vista à sua possível readaptação para o emprego de Médico do Trabalho.

2. Em caráter precário, o interessado passou a prestar serviço em 19 de março de 1970, retribuído mediante recibo pelos recursos da Conta Especial Emprego e Salário, apoiado no art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Nesta condição, permaneceu até 15 de janeiro de 1971, quando foi contratado como Médico Clínico (Fls. 06).

3. Todavia, o servidor passou a desempenhar funções outras penção de Médico Clínico, conforme documentos apresentados às fls. 07 a 116, razão pela qual pretende seja deferido seu requerimento, em que pleiteia a readaptação como Médico do Trabalho.

4. Ocorre que, ao examinar a situação do postulante, verificamos que a contratação do servidor verificou-se quando já estava terminantemente proibido o desvio funcional.

5. Dessa forma, essa Secretaria de Recursos Humanos recomenda a volta incontinenti do servidor às suas funções para as quais foi admitido na Administração Pública, sob pena de responsabilidade, consoante o art. 47 da Lei nº 3.780, de 1960.

6. Elucidamos, ainda, que o simples fato de o servidor ter-se submetido em concurso público e se classificado em 17º lugar, não lhe atribui a faculdade de exercer a atividade pertinente a um cargo ou emprego que não ocupe. Esta ocorre com o ato de provimento expedido pela autoridade competente e publicado no órgão de divulgação oficial.

7. Este é o parecer, que submete à apreciação do Senhor Subsecretário de Normatização, Legislação e Jurisprudência.

Brasília, 19 de maio de 1989

MAURA CAMPOS DOMICIANA
Assistente Jurídico

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário de Recursos Humanos.

Brasília, 31 de maio de 1989

WILSON TELES DE MACEDO
Subsecretário de Normatização,
Legislação e Jurisprudência

Aprovo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o presente processo ao Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho.

Brasília, 27 de junho de 1989

ELOY CORAZZA
Secretário de Recursos Humanos

Processo nº 00600.011191/83-54

EMENTA: Contagem de tempo de serviço prestado em cargos ou funções previstas no art. 2º da Lei nº 6.732/79, por servidor requisitado da Administração Indireta ou por servidor sem vínculo de emprego permanente, para efeito de concessão da vantagem pessoal (quintos).

ção Indireta ou por servidor sem vínculo de emprego permanente, para efeito de concessão da vantagem pessoal (quintos).

FARECEER Nº 209/89

Através do Ofício DP/nº 130, de 04.10.88, o Departamento de Pessoal da SEPLAN/PR consulta esta Secretaria sobre as seguintes dúvidas:

a) Se servidores de entidades estatais como Empresas Públicas, fundações, Sociedades de Economia Mista e Autarquias Federais, que tenham exercido, quando à disposição do órgão da Administração Direta ou Autarquias, funções de confiança, integrantes dos Grupos DAS, ou FAS farão jus à contagem desse tempo de serviço para o cálculo e percepção da VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) de que trata a Lei nº 6.732/79, após a transposição para a Carreira Orçamento e consequente sujeição ao regime estatutário?

b) Pode ser considerado para cômputo de idêntica vantagem o período de exercício em funções de confiança dos Grupos DAS ou FAS - sem vinculação com emprego permanente - por servidor que depois de pertencer a quadro de pessoal de entidades estatais passou a vincular-se ao regime estatutário em virtude de inclusão na Carreira Orçamento?

2. Inicialmente, cumpre lembrar que a aplicabilidade da Lei nº 6.732/79 restringe-se aos servidores rendidos pela Lei nº 1.711/52, tendo este órgão emitido pronunciamento conclusivo quanto a esse aspecto, através do Parecer nº 576/84, opinando pela impossibilidade legal de aplicação ao servidor celetista.

3. Sob este ângulo, no entanto, os servidores de que se cogita neste processo estão amparados, uma vez que, a investidura em cargos da Carreira Orçamento, obrigatoriamente, faz-se sob o regime jurídico estatutário, ex vi, do disposto no Decreto-lei nº 2.347/87.

4. Resta verificar, todavia, a viabilidade de contar o tempo de serviço como ocupante de cargo em comissão (DAS), função de confiança (LT-DAS), função gratificada (DAT), função de assessoramento superior (FAS) ou cargo de natureza especial previsto em lei art. 2º da Lei nº 6.732/79, exercido por estes servidores, anteriormente à inclusão na Carreira Orçamento.

5. No Processo nº 20.378/82, este órgão emitia o Parecer nº 861/82, opinando conclusivamente que "... A Lei nº 6.732/79, exige, sim, que o servidor seja regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União para beneficiar-se da incorporação de que trata. Não estabeleceu a condição de que o tempo de serviço a que se refere seja prestado, apenas, na qualidade de funcionário. São suficientes para sua incidência, o exercício das funções de confiança, como empregado ou funcionário, durante os períodos fixados, e a situação de servidor estatutário, na oportunidade da aplicação do seu comando jurídico".

6. Considerando que ao interpretar não é lícito distinguir onde a lei não o fez, há que se ampliar o entendimento manifestado por este órgão, no item anterior, para opinar no sentido de que o tempo de exercício dos cargos ou funções a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.732/79, na Administração Pública Federal Direta ou autárquica, por servidores com vínculo empregatício (emprego permanente na Administração Direta ou Autárquica ou requisitados de qualquer órgão ou entidade da Administração Indireta), ou mesmo, por servidores sem nenhum vínculo empregatício, exercentes de LT-DAS, FAS, embora sob o regime da CLT, mas, que depois adquiriram a condição de estatutários, como no caso, pode ser aproveitado para concessão da vantagem pessoal (quintos) prevista na referida Lei nº 6.732/79, observadas as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

7. Por outro lado, vale ressaltar que a recíproca não é verdadeira, ou seja, o exercício de cargos ou funções de direção em outros órgãos ou entidades que não da Administração Federal Direta ou autárquica, não pode ser contado para os fins de concessão dos quintos por inexistência de suporte legal.

É o parecer, que submetemos à consideração do Senhor Subsecretário de Normatização, Legislação e Jurisprudência.

Brasília, 23 de maio de 1989

OTAIR DE FARIA
Assistente Jurídico

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Recursos Humanos.

Brasília, 31 de maio de 1989

WILSON TELES DE MACEDO
Subsecretário de Normatização,
Legislação e Jurisprudência

Aprovo.

Restitua-se o processo ao órgão de Pessoal da SEPLAN/PR.

Brasília, 27 de junho de 1989

ELOY CORAZZA
Secretário de Recursos Humanos

Processo nº 10163.013244/87-09

O estatuto no art. 2º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, não se aplica ao pessoal em serviço da União no exterior.

FARECEER Nº 210/89

Ante requerimento formulado por SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Técnico do Tesouro Nacional, o órgão de Pessoal do Ministério da Fazenda